



PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 28/2026
(LEI Nº 14.133/2021)

DADOS DO CERTAME

Órgão/Entidade: Município de Piratini/RS

O MUNICÍPIO DE PIRATINI, por intermédio da autoridade competente, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

EVENTO / PRAZO	DATA / HORÁRIO
Publicação do Edital	22/05/2026
Pedido de Esclarecimentos	até 08/06/2026 às 11:00
Impugnação ao Edital	até 08/06/2026 às 11:00
Envio das Propostas	A partir de 20/05/2026 às 11:00
Abertura das Propostas	11/06/2026 às 11:00
Sessão Pública (Lances)	11/06/2026 às 11:01
Manifestação de Intenção de Recurso	na própria sessão
Razões de Recurso	03 dias úteis
Contrarrazões	03 dias úteis
Local	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de pneus da frota da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos do Município de Piratini/RS.

1.2. Os serviços a serem contratados compreendem a manutenção de pneus da frota municipal, incluindo:

I – conserto de pneus (tapa-furos);

II – troca de válvulas (bicos);

III – montagem e desmontagem de pneus.

1.2.1. Os serviços serão executados em veículos leves, caminhões e máquinas pesadas pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2.2. Os serviços deverão ser prestados sob demanda, conforme solicitação da Administração, não havendo garantia de consumo mínimo.

1.3. Os itens são:

ITEM 01 – Conserto de pneu (tapa-furo) – veículos leves – 90 serviços

ITEM 02 – Conserto de pneu (tapa-furo) – caminhões – 120 serviços

ITEM 03 – Conserto de pneu (tapa-furo) – máquinas pesadas – 100 serviços

ITEM 04 – Troca de válvula – veículos leves – 40 serviços

ITEM 05 – Troca de válvula – caminhões/máquinas pesadas – 60 serviços

ITEM 06 – Montagem/desmontagem – veículos leves – 90 serviços

ITEM 07 – Montagem/desmontagem – caminhões/máquinas pesadas – 220 serviços

1.3.1. As especificações completas, apresentações detalhadas e demais condições encontram-se no Termo de Referência.

1.4. Os serviços são classificados como comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente procedimento rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei

Complementar nº 123/2006, pelas normas regulamentares aplicáveis e pelas disposições deste edital.

2.2. A modalidade adotada é o Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços comuns.

2.3. Aplicam-se ao certame os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, planejamento, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade, economicidade e interesse público.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.

3.2. Não poderão participar empresas:

- a) enquadradas nas hipóteses do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b) declaradas inidôneas;
- c) em processo de falência;
- d) que possuam em seu quadro societário servidor do Município, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4. DA MODALIDADE E FORMA DE DISPUTA

4.1. O certame será realizado na modalidade **Pregão Eletrônico**, por meio do Portal de Compras Públicas.

4.2. A forma de disputa será **ABERTA**, com lances públicos e sucessivos.

4.3. Os lances deverão incidir exclusivamente sobre o valor unitário de cada item.

5. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços.

5.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O registro de preços não obriga a Administração à contratação imediata.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, até a data e horário fixados no quadro de eventos deste Edital.

6.2. A proposta comercial deverá ser apresentada por item, observadas as especificações constantes no Termo de Referência, contendo obrigatoriamente:

I – valor unitário do item, expresso em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais;

II – valor total do item, correspondente ao quantitativo estimado previsto neste Edital;

III – declaração expressa de que os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, deslocamento, equipamentos, ferramentas, mão de obra, seguros, despesas operacionais e quaisquer outros custos incidentes;

IV – declaração expressa de que a licitante possui condições operacionais de atendimento da frota municipal, comprometendo-se a realizar os serviços no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas** após solicitação formal da Administração, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita pelo gestor da contratação;

V – prazo de validade mínima da proposta de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua apresentação.

6.3. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis durante a fase de julgamento, devendo ser compatíveis com os valores praticados no mercado e suficientes ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

6.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos, bem como declaração de que a licitante possui pleno conhecimento das condições necessárias para execução do objeto.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que:

I – apresentarem preços inexequíveis, incompatíveis com os custos mínimos de execução do objeto ou manifestamente inexequíveis;

II – estiverem em desacordo com as exigências do Edital e do Termo de Referência;

III – apresentarem omissões, inconsistências ou condições que comprometam a execução do objeto;

IV – condicionarem a proposta a cláusulas restritivas ou incompatíveis com os interesses da Administração.

6.6. A Administração poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação de informações da proposta, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

7. DA ABERTURA E ETAPA DE LANCES

7.1. A sessão ocorrerá na data prevista no quadro de eventos.

7.2. Encerrada a etapa de lances, será analisada a proposta mais vantajosa.

7.3. Poderão ser realizadas diligências para verificação de exequibilidade, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será exigida apenas do licitante vencedor.

8.2. Habilitação Jurídica

- Contrato social atualizado;
- Documento do representante legal.

8.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- CNPJ;
- Certidão Federal;
- Certidão Estadual;
- Certidão Municipal;
- FGTS;
- CNDT.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência;

8.5. Qualificação Técnica

I – Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, compreendendo serviços de manutenção de pneus, tais como conserto (tapa-furos), troca de válvulas, montagem e desmontagem de pneus de veículos leves, caminhões e/ou máquinas pesadas;

II – Declaração de que a empresa dispõe de estrutura física, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada suficientes à adequada execução dos serviços objeto da contratação;

III – Declaração de capacidade operacional para atendimento das demandas da frota municipal, comprometendo-se a prestar os serviços de forma célere, evitando a paralisação dos veículos e equipamentos públicos;

IV – A licitante deverá declarar possuir condições de realizar o atendimento da frota municipal, inclusive quanto ao recolhimento, transporte e devolução dos pneus, quando necessário, sem qualquer ônus adicional à Administração, especialmente nos casos em que a empresa estiver sediada fora do Município de Piratini/RS;

V – A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligência destinada à verificação da efetiva capacidade operacional da licitante, inclusive quanto à estrutura declarada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Declarações Obrigatórias.

8.6.1. O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, as seguintes declarações, devidamente assinadas por seu representante legal:

I – Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

III – Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente;

IV – Declaração de veracidade das informações prestadas;

V – Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições do edital e seus anexos;

VI – Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando aplicável.

8.6.2. As declarações poderão ser apresentadas:

- a) por meio de campo próprio do sistema eletrônico, quando disponibilizado;
- b) ou mediante envio de documento digital assinado, juntamente com os demais documentos de habilitação.

8.6.3. A ausência de qualquer das declarações obrigatórias implicará inabilitação do licitante, salvo hipótese de saneamento por diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.4. A apresentação de declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Caberá recurso nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Manifestação imediata e motivada em sessão.

9.3. Prazo de 03 dias úteis para razões e 03 dias úteis para contrarrazões.

9.4. O recurso não terá efeito suspensivo automático.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, o objeto será adjudicado ao vencedor pelo Pregoeiro.

10.2. A homologação competirá à autoridade competente.

10.3. A homologação autoriza a convocação para assinatura da Ata.

10.4. A adjudicação não gera direito subjetivo à contratação imediata.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Após a homologação do certame, será formalizada a Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante em anexo.

11.2. O fornecedor vencedor será convocado para assinatura da Ata no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação formal, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado formalmente pelo fornecedor antes do término do prazo original e devidamente justificado.

11.4. A recusa injustificada do fornecedor em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.5. A assinatura da Ata não gera direito subjetivo à contratação imediata, ficando as futuras aquisições condicionadas à necessidade e conveniência da Administração.

11.6. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerão conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, mediante solicitação formal emitida pela Administração.

12.2. A contratada deverá executar os serviços de manutenção de pneus, compreendendo, entre outros:

I	–	conserto	de	pneus	(tapa-furos);
II	–	troca	de	válvulas	(bicos);
III	–	montagem	e	desmontagem	de pneus;
IV	– verificação básica das condições dos pneus quando da execução do serviço.				

12.3. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, eficiente e tempestiva, visando evitar a paralisação da frota municipal e assegurar a continuidade dos serviços públicos.

12.4. O atendimento deverá ocorrer em prazo compatível com a urgência da demanda, preferencialmente no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação formal da Administração, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita pelo gestor do contrato.

12.5. Preferencialmente, os serviços deverão ser executados no Município de Piratini/RS, visando maior agilidade operacional.

12.6. Caso a empresa contratada esteja sediada fora do Município, será de sua inteira responsabilidade, sem qualquer custo adicional para a Administração:

- I – o recolhimento dos pneus ou equipamentos;
- II – o transporte até o local da execução;
- III – a devolução dos pneus após a conclusão dos serviços.

12.7. Os serviços executados em desconformidade com as exigências do Termo de Referência, deste Edital ou das determinações da fiscalização deverão ser refeitos imediatamente pela contratada, sem qualquer ônus adicional ao Município.

12.8. A contratada responderá integralmente pelos danos causados aos pneus, veículos, equipamentos ou a terceiros decorrentes de falhas técnicas, negligência, imprudência, imperícia ou execução inadequada dos serviços.

12.9. A contratada deverá manter registros mínimos dos atendimentos realizados, contendo:

- I – identificação do veículo ou equipamento;
- II – data do atendimento;
- III – tipo de serviço executado;
- IV – responsável pela execução.

12.10. A execução dos serviços não gera qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário entre os empregados da contratada e o Município de Piratini.

13. DO RECEBIMENTO

13.1. O recebimento será realizado mediante verificação dos serviços executados.

13.2. O fiscal do contrato atestará:

- I – Execução do serviço;
- II – Identificação do veículo atendido;
- III – Conformidade com o solicitado.

13.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a validação dos serviços.

13.4. A contratada deverá apresentar relatório mensal contendo:

- I – quantitativo de serviços executados por item;
- II – identificação dos veículos ou equipamentos atendidos;

III – datas de execução;

IV – descrição dos serviços realizados.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA E DAS CONTRATAÇÕES

14.1. A gestão da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será exercida por servidor designado pela Administração, competindo-lhe o acompanhamento global da execução, o controle de prazos, a adoção de providências administrativas e a garantia do cumprimento do interesse público.

14.2. Gestor da Ata/Contrato

Fica designado como Gestor da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes:

Wilbor Duarte Pinheiro

Compete ao gestor:

I – acompanhar a execução global da contratação;

II – controlar a vigência da Ata e dos instrumentos decorrentes;

III – analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;

IV – autorizar, quando cabível, prorrogações, alterações e rescisões;

V – aplicar ou encaminhar a aplicação de sanções administrativas;

VI – validar medições e autorizar pagamentos, após atesto do fiscal;

VII – zelar pela economicidade e pelo interesse público;

VIII – adotar providências para correção de falhas detectadas na execução.

14.3. Fiscalização da Execução

A fiscalização será exercida por:

Silvia Valéria Furtado Garcia

Compete ao fiscal:

- I – acompanhar a execução dos serviços em campo;
- II – verificar a conformidade dos serviços com o Termo de Referência;
- III – atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- IV – registrar, em relatório próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução;
- V – comunicar imediatamente ao gestor quaisquer irregularidades;
- VI – solicitar a correção de falhas ou a reexecução de serviços inadequados;
- VII – verificar os prazos de atendimento das solicitações;
- VIII – conferir a identificação dos veículos e equipamentos atendidos;
- IX – subsidiar a aplicação de penalidades, quando cabível.

14.4. Da Forma de Fiscalização

14.4.1. A fiscalização será realizada de forma contínua, podendo ocorrer:

- I – por acompanhamento direto da execução dos serviços;
- II – por análise de relatórios apresentados pela contratada;
- III – por conferência das ordens de serviço emitidas;
- IV – por verificação da frota atendida.

14.4.2. A contratada deverá manter registro atualizado dos serviços executados, contendo:

- I – tipo de serviço realizado;
- II – data da execução;
- III – identificação do veículo ou equipamento;
- IV – assinatura ou validação do responsável pelo atendimento.

14.5. Das Irregularidades

14.5.1. Constatadas irregularidades na execução, o fiscal notificará a contratada para correção imediata.

14.5.2. O não atendimento das determinações poderá ensejar:

I – aplicação de penalidades;

II – suspensão da execução;

III – rescisão contratual;

IV – demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.6. Da Responsabilidade da Contratada

14.6.1. A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros.

14.6.2. A contratada será responsável por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

14.7. Comunicação e Registro

14.7.1. Todas as comunicações entre contratada, fiscal e gestor deverão ser formalizadas, preferencialmente por meio eletrônico ou documento escrito.

14.7.2. As ocorrências relevantes deverão ser registradas em relatório de fiscalização, que poderá subsidiar decisões administrativas e aplicação de sanções.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, após a efetiva execução dos serviços, apresentação da nota fiscal e atesto do fiscal da contratação, observado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

15.2. O pagamento ficará condicionado, cumulativamente:

I – à efetiva execução dos serviços solicitados pela Administração;

II – ao atesto do fiscal da contratação, quanto à conformidade dos serviços executados;

III – à apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente regular;

IV – à apresentação de relatório detalhado dos serviços executados, contendo, no mínimo:

a) identificação do veículo, máquina ou equipamento atendido;

b) tipo de serviço executado;

c) quantitativo executado por item;

d) data da execução;

e) identificação do responsável pelo atendimento, quando aplicável;

V – à comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, especialmente:

- a) regularidade fiscal federal, estadual e municipal;
- b) regularidade perante o FGTS;
- c) regularidade trabalhista (CNDT).

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação, irregularidade na execução dos serviços, inconsistência documental, inadimplemento contratual ou descumprimento das obrigações legais, sem que isso gere direito a reajustamento, atualização monetária ou indenização.

15.4. Constatada irregularidade na documentação fiscal ou na execução dos serviços, a contratada será formalmente notificada para regularização, suspendendo-se o prazo de pagamento até o efetivo saneamento das inconsistências.

15.5. O Município poderá promover **glosas proporcionais** nos pagamentos relativos a serviços:

I – não executados;

II – parcialmente executados;

III – executados em desconformidade com o Termo de Referência ou determinações da fiscalização;

IV – sem comprovação adequada de execução.

15.6. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, salvo hipóteses expressamente previstas em lei e devidamente justificadas pela Administração.

15.7. A Administração poderá reter valores devidos à contratada para assegurar eventual ressarcimento de danos, aplicação de multas contratuais ou cumprimento de obrigações inadimplidas, observados o contraditório e a ampla defesa.

15.8. O simples recebimento da nota fiscal não implicará reconhecimento automático da regularidade dos serviços executados, permanecendo condicionada a quitação ao atesto do fiscal e à conformidade da execução.

15.9. O pagamento não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à qualidade dos serviços executados, tampouco impede a Administração de exigir correções, reparos ou refazimento dos serviços posteriormente identificados como inadequados.

16. DA ESTIMATIVA DE VALOR

16.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 76.873,20 (setenta e seis mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte centavos), conforme levantamento constante no Termo de Referência.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com base na Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos.

17.2. A indicação da dotação orçamentária específica ocorrerá **no momento da formalização da contratação ou da emissão da Nota de Empenho**, nos termos da legislação vigente.

18. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Fica assegurado à contratada o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere substancialmente a equação econômico-financeira do ajuste.

18.2. O equilíbrio econômico-financeiro constitui garantia constitucional e legal do contratado, sendo vedada à Administração impor encargos excessivos ou alterar unilateralmente a equação inicial sem a devida recomposição.

18.3. Poderão ensejar pedido de reequilíbrio, entre outras hipóteses legalmente admitidas:

- a) alteração legislativa ou normativa superveniente que impacte diretamente o custo dos insumos;
- b) criação, majoração ou extinção de tributos ou encargos legais;
- c) comprovada elevação extraordinária e imprevisível dos preços de mercado dos insumos essenciais;
- d) ocorrência de fato do príncipe ou fato da Administração;
- e) eventos extraordinários decorrentes de caso fortuito ou força maior que impactem diretamente os custos do fornecimento.

18.4. Não caracterizam desequilíbrio econômico-financeiro:

- a) variações ordinárias de mercado;
- b) riscos previsíveis inerentes à atividade empresarial;
- c) erro de dimensionamento da proposta;
- d) má gestão administrativa ou assunção voluntária de riscos pelo contratado.

18.5. O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado por requerimento formal e fundamentado, instruído com:

- I – demonstração analítica da variação de custos;
- II – memória de cálculo comparativa entre a situação original e a atual;
- III – documentos fiscais ou oficiais que comprovem a alteração dos preços;
- IV – planilha atualizada de composição de custos.

18.6. O pedido de reequilíbrio deverá ser apresentado formalmente tão logo verificada a ocorrência do fato gerador, devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

18.7. A Administração analisará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo solicitar complementação documental ou realizar diligências, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

18.8. O reequilíbrio, quando deferido, será formalizado por termo aditivo ou apostilamento, produzindo efeitos financeiros a partir da data da ocorrência do fato gerador, desde que comprovada a tempestividade do requerimento.

18.9. Em caso de indeferimento, a decisão será motivada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.10. O reequilíbrio não autoriza a suspensão unilateral do fornecimento, devendo o contratado manter a execução regular até decisão definitiva da Administração.

18.11. Do Reajuste

18.11.1. Os preços registrados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da proposta vencedora, conforme legislação aplicável.

18.11.2. O reajuste observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

18.11.3. O reajuste dependerá de requerimento formal da contratada e da análise da Administração, não possuindo caráter automático.

18.11.4. O reajuste não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro, permanecendo assegurado o direito à recomposição extraordinária nas hipóteses legalmente admitidas.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou contratado que der causa à inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou das obrigações dela decorrentes ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Das Multas

A contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

Infração	Penalidade
Atraso injustificado no atendimento	Multa de até 0,5% por ocorrência
Descumprimento de prazo de atendimento	Multa de até 2% do valor do item
Serviço executado em desconformidade	Multa de até 5% + obrigação de refazer
Recusa injustificada em atender solicitação	Multa de até 10%
Inexecução parcial	Multa entre 5% e 20%
Inexecução total	Multa de até 30%

19.4. A aplicação de penalidade observará:

- I – gravidade da infração;
- II – reincidência;
- III – dano causado à Administração;
- IV – vantagem obtida pelo infrator;
- V – boa-fé e cooperação do contratado.

19.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem a instauração do devido processo administrativo, garantidos:

- I – notificação formal;
- II – prazo para defesa;
- III – produção de provas;
- IV – decisão motivada pela autoridade competente.

19.6. As penalidades poderão ser registradas nos cadastros pertinentes e não afastam eventual obrigação de indenizar os prejuízos causados ao Município.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Integram este edital:

- Termo de Referência – TR;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Modelo de declarações.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021.

21. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piratini/RS para dirimir eventuais controvérsias.

Piratini/RS, 18 de maio de 2026.

PATRICK FARIAS PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO